



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.140	25/03/2013	285

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 25/03/13


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO Nº. 458 /2013.

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca dos serviços de coleta e destinação dos resíduos orgânicos no Município.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

- 1) Qual a empresa responsável pela terceirização dos serviços de coleta e destinação dos resíduos orgânicos (galhos, árvores e vegetação diversa) em perímetro urbano? Encaminhar cópia do contrato firmado.
- 2) Informar detalhadamente o cronograma dos serviços.
- 3) Informar os valores gastos com os serviços, bem como a forma de como o pagamento é realizado.

Justificativa:-

Fazendo uso de sua prerrogativa fiscalizadora, este Vereador solicita as informações acima, na certeza que receberá a necessária e costumeira atenção ao pleito sempre na busca do interesse público e coletivo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de março de 2013.


ODAIR ANTÔNIO DA SILVA
Odair Dois Mil - Vereador/PRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

OF.nº 687/2013

MOCOCA, 10 de abril de 2013.

REF.: Requerimento nº 458/2013

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.299	10.4.13	

Em atenção à solicitação de informações acerca dos serviços de coleta e destinação dos resíduos orgânicos do Município, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Odair Antonio da Silva, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

Contrato em anexo.

Cronograma em anexo.

O Departamento Financeiro informou que o trabalho é acompanhado pelo Departamento de Agricultura e que o pagamento é formalizado conforme o contrato e que a partir de abril de 2013 o pagamento só será efetuado mediante a Nota Fiscal validada pelo Departamento de Agricultura.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 15/04/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 15/04/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 170/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A
EMPRESA SEG – SERVIÇOS GERAIS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa SEG – SERVIÇOS GERAIS LTDA firma estabelecida à RODOVIA MG 449, Km 3,5 – DISTRITO INDUSTRIAL – ARCEBURGO/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 38.475.604/0001-67 e Inscrição Estadual Nº 041770177.00-57, representada neste ato por URIAS GARCIA DE SOUZA NETO, portador do CPF 357.694.988-70 e do RG 43.745.882-9, residente e domiciliado à RUA MAJOR JOÃO BATISTA Nº 167 – CENTRO – ARCEBURGO/MG, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente contrato para contratação de empresa para *prestação de Serviços de para coleta, triagem e destinação final de galhos provenientes de podas e resíduos volumosos (folhas, gramas e etc), com fornecimento de equipamento e mão de obra*, no Município de Mococa SP, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a *prestação de Serviços de para coleta, triagem e destinação final de galhos provenientes de podas e resíduos volumosos (folhas, gramas e etc), com fornecimento de equipamento e mão de obra*, no Município de Mococa SP, no Município de Mococa SP, conforme proposta apresentada na Tomada de Preços nº 013/2012 Processo 1196/2012, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

2.1. A ordem de serviço ficará à cargo de Departamento de Agricultura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA pagará a importância de R\$ 126,95 (cento e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) por hora de serviços prestados de forma parcelada de acordo com as medições dos serviços executados.

4.2. A presente despesa onerará o Elemento Econômico (4.4.90.51.99.00.00.00 – 303), do exercício de 2012 e do próximo exercício com seu respectivo orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser realizados semanalmente sendo 8 (oito) horas diárias de segundas a sextas-feira em dias úteis e 4 (quatro) horas aos sábados.

5.2 Os serviços deverão ser realizados no Município de Mococa e nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria municipal, em 15 (quinze) dias após a liberação de cada medição.

6.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a data de sua reapresentação.

6.3. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis nos termos da Lei que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.1.2. Obriga-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.5. Apresentar no dia do pagamento a quitação para com a seguridade Social (CND) e FGTS acompanhado da relação dos funcionários que trabalham na Obra.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Efetuar o pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISS, originado da prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, na Tesouraria do Município de Mococa.

8.1.8. É vedada a sub contratação total do objeto deste contrato, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

8.1.9. Cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

8.1.10. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

8.1.10.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

8.1.10.2. Perfil Profissiográfico Previdenciário.

8.1.10.3. Atestado de Saúde Ocupacional, e fichas de controle da compra e entregas de EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar as medições na data estabelecida na cláusula quinta ou atestar o recebimento das obras.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 6.1 da cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação e prazos;

10.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4. o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5. a sub contratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

11.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

11.1.2. Fiança bancária;

11.1.3. Seguro-garantia.

11.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

11.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após ser verificada a inexistência de quaisquer débitos.

11.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

12.2.2. superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso:

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1. e 12.3.2. será o do valor inicial do Contrato.

12.4.1. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- 10.1.1.7. o comprometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.1.8. a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- 10.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.1.12. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 10.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.1.3.1. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.
- 10.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:
- 10.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato da CONTRATANTE;
- 10.1.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade;
- 10.1.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2012

5ª MEDIÇÃO

PERÍODO: 28/12/2012 A 28/01/2013			
DATA	LOCAL DA COLETA	QTDE HORAS	OBS
28/12/2012	JD. DAS FIGUEIRAS	8	
29/12/2012	JD. LAVINIA E JD. SÃO JOSÉ	4	SABADO
30/12/2012			DOMINGO
31/12/2012	MORRO AZUL E PLANANTO VERDE	8	
1/1/2013	STA. CLARA E STA LUZIA	8	
2/1/2013	VILA CARVALHO E VILA QUINTINO	8	
3/1/2013	DISTRITO DE IGARAI	8	
4/1/2013	SÃO DOMINGOS, ALVORADA	8	
5/1/2013	CECAP I, CECAP II, COHAB I	4	SABADO
6/1/2013			DOMINGO
7/1/2013	DIST. INDUSTRIAL I, GATOLANDIA, JACINTO PISANI	8	
8/1/2013	JD. PRIMAVERA, JD. RIGOBELLO	8	
9/1/2013	JOSÉ JUSTI, NENÊ PEREIRA LIMA, PARQUE DO CANOA	8	
10/1/2013	VILA SANTA ROSA, SÃO DOMINGOS SHOP	8	
11/1/2013	DISTRITO SÃO BENEDITO DAS AREIAS	8	
12/1/2013	CENTRO, BRAZ	4	SABADO
13/1/2013			DOMINGO
14/1/2013	DESCANSO, APARECIDA, PALMEIRINHA	8	
15/1/2013	STA CECILIA, VILA MARIANA, VILA RICA	8	
16/1/2013	SÃO LUIS, MOCOQUINHA	8	
17/1/2013	SÃO FRANCISCO, STA CRUZ	8	
18/1/2013	NELSON NIERO, VILA NAUFEL	8	
19/1/2013	ARY ESTEVÃO	4	SABADO
20/1/2013			DOMINGO
21/1/2013	STA MARIA, VILA LAMBARI	8	
22/1/2013	CHACARA BELA VISTA, CHICO PISCINA, CLUBE DO VALE	8	
23/1/2013	COHAB II, CDHU	8	
24/1/2013	COLINA VERDE E COND. MONTE BELO	8	
25/1/2013	DIST. INDUSTRIAL II, GAROFÃO	8	
26/1/2013	JD. DAS FIGUEIRAS	4	SABADO
27/1/2013			DOMINGO
28/1/2013	JD. LAVINIA E JD. SÃO JOSÉ	8	
	TOTAL HORAS	196	

Arceburgo, 29 de janeiro de 2013.

Seg Serviços Gerais Ltda.
Urias Garcia de Souza Neto
Sócio Administrador

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2012

6º MEDIÇÃO

PERÍODO: 29/01/2013 A 26/02/2013			
DATA	LOCAL DA COLETA	QTDE HORAS	OBS
29/1/2013	COHAB II	8	
30/1/2013	COHAB II	8	
31/1/2013	COHAB II	8	
1/2/2013	PALMEIRINHA	8	
2/2/2013	MULTIRÃO COHAB II	4	SABADO
3/2/2013			DOMINGO
4/2/2013	PALMEIRINHA	8	
5/2/2013	PALMEIRINHA	8	
6/2/2013	PALMEIRINHA	8	
7/2/2013	PALMEIRINHA	8	
8/2/2013	PALMEIRINHA	8	
9/2/2013	OSCAR VILARES E BARÃO (CENTRO)	4	SABADO
10/2/2013			DOMINGO
11/2/2013	EXPOAM / CENTRO	8	
12/2/2013	ALTOS DO VALE / RUA GABRIEL PINHEIRO (CENTRO)	8	
13/2/2013	MORRO AZUL E MOCOQUINHA	8	
14/2/2013	MORRO AZUL	8	
15/2/2013	CORONEL DIOGO , BARÃO E CASA AGRICULTURA (CENTRO)	8	
16/2/2013	VILA NAUFEL	4	SABADO
17/2/2013			DOMINGO
18/2/2013	MORRO AZUL	8	
19/2/2013	EXPOAM	8	
20/2/2013	EXPOAM, SÃO DOMINGOS	8	
21/2/2013	DESCANSO, SÃO DOMINGOS	8	
22/2/2013	VILA NAUFEL	8	
23/2/2013	MULTIRÃO VILA SANTA ROSA	4	SABADO
24/2/2013			DOMINGO
25/2/2013	CLUBE DO VALE	8	
26/2/2013	CLUBE DO VALE / VILA CARVALHO	8	
	TOTAL HORAS	184	

Arceburgo, 26 de fevereiro de 2013.

Seg Serviços Gerais Ltda.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2012

7ª MEDIÇÃO

PERÍODO: 27/02/2013 À 27/03/2013			
DATA	LOCAL DE COLETA	QTDE. HORAS	OBS
27/2/2013	JD CHICO PISCINA/JD. SÃO JOSÉ	8	
28/2/2013	JD. CHICO PISCINA	8	
1/3/2013	JD. CHICO PISCINA	8	
2/3/2013	VILA SANTA ROSA / APARECIDA	4	SÁBADO
3/3/2013			DOMINGO
4/3/2013	VILA SANTA MARIA (VELÓRIO)/ SÃO DOMINGOS	8	
5/3/2013	SÃO DOMINGOS	8	
6/3/2013	SÃO DOMINGOS	8	
7/3/2013	CENTRO / SÃO DOMINGOS	8	
8/3/2013	SÃO DOMINGOS	8	
9/3/2013	SÃO DOMINGOS	4	SÁBADO
10/3/2013			DOMINGO
11/3/2013	ENTRADA DE MOCOCA (SÃO BENEDITO)	8	
12/3/2013	ENTRADA DE MOCOCA (SÃO BENEDITO)	8	
13/3/2013	ENTRADA DE MOCOCA (MOCAFOR E CAIRU)	8	
14/3/2013	RUA COSTA PEREIRA/ JD. ALVORADA / SÃO DOMINGOS	8	
15/3/2013	SÃO DOMINGOS	8	
16/3/2013	PROJETO 100 - RUA DOS MACACOS	4	SÁBADO
17/3/2013			DOMINGO
18/3/2013	PROJETO 100 / COHAB 2	8	
19/3/2013	COHAB II	8	
20/3/2013	COHAB II	8	
21/3/2013	COHAB II / VILA APARECIDA/ OSCAR VILARES	8	
22/3/2013	APARECIDA/OSCAR VILARES	8	
23/3/2013	CENTRO (PRÓXIMO À IGREJA MATRIZ)	4	SÁBADO
24/3/2013			DOMINGO
25/3/2013	ESCOLA GODOI / APARECIDA	8	
26/3/2013	APARECIDA	8	
27/3/2013	APARECIDA / CENTRO (AV. MARGINAL)	8	
	TOTAL	184	

ARCEBURGO 27 DE MARÇO DE 2013.

Seg Serviços Gerais Ltda.
Urias Garcia de Souza Neto
Sócio Administrador